

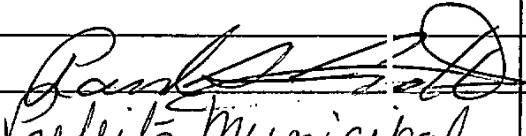
Artigo 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder de lotes os Funcionários Públicos Municipais, um reajuste percentual na base de 98,57%, sobre os respectivos vencimentos do mês de abril de 1992, abrangendo também os inativos, pensionistas e comissionados.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas com recursos orçamentários próprios, suplementares se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 1992.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São  
Leiz do Paraitinga, 28 de maio de 1992.

  
Paulo Alberto  
Prefeito Municipal

Lei n.º 695/92 de 11 de Junho de 1992

"Dispõe sobre autorização legislativa para que o Poder Executivo, assim como termo de Convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento para implantação do Programa de SEMEM"

Paulo Abel Presotto, Prefeito

Municipal de São Luiz do Paraitinga, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 09 de junho de 1992, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênios, de aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de Programa ligados à Agricultura.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Paulista Municipal de São Luiz do Paraitinga, aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois (11-06-1992).

Paulista  
Prefeito Municipal.